



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO

JORNAL HOJE CENTRO SUL

Edição Nº: 785 Página: 13

Data: 12 / 06 / 2016

LEI N.º 780/2015

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação do PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1.º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação do município de Inácio Martins – PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo Único dessa Lei, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso I, do artigo 11, da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no artigo 8.º da Lei Federal n.º 13.005, de 25 de junho de 2014, e nos artigos 142 ao 151 da Lei Orgânica do município de Inácio Martins.

Art. 2.º - São diretrizes do PME:

- I - Erradicação do analfabetismo;
- II - Universalização do atendimento escolar;
- III - Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - Melhoria da qualidade da educação;
- V - Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - Promoção humanística, cultural, científica e tecnológica do município;
- VII - Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, resultantes da receita de impostos, transferências e receitas próprias, na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, da educação infantil e da educação inclusiva;
- VIII - Valorização dos profissionais da educação;
- IX - Difusão dos princípios da equidade e do respeito à diversidade e a sustentabilidade socioambiental;
- X - Fortalecimento da gestão democrática da educação e dos princípios que a fundamentam.

Art. 3.º - As metas previstas no Anexo Único integrante desta lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4.º - As metas previstas no Anexo Único integrante desta lei deverão ter como referência os censos mais atualizados da educação básica e superior, disponíveis na data da publicação desta lei.

Art. 5.º - A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I - Secretaria Municipal de Educação;

II - Comissão de Saúde, Educação, Lazer, Turismo e Assistência Social da Câmara Municipal de Inácio Martins;

III - Conselho Municipal de Educação.

§ 1.º - Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - Analisar e propor a ampliação progressiva do investimento público em educação, podendo ser revista, conforme o caso, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas do PME.

§ 2.º - A cada 02 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, a Secretaria Municipal de Educação, publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei.

§ 3.º - A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

Art. 6.º - O Município promoverá a cada dois anos, em colaboração com o Estado e a União, a realização de conferências municipais de educação, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME e subsidiar a revisão do Plano Municipal de Educação.

Parágrafo único - As conferências municipais de educação e o processo de elaboração do próximo Plano Municipal de Educação serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 7.º - Fica mantido o regime de colaboração entre o Município, o Estado do Paraná e a União, para a consecução das metas do PME e a implementação das estratégias a serem realizadas.

§ 1.º - As estratégias definidas no Anexo Único integrante desta lei não excluem a adoção de medidas visando a formalizar a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

§ 2.º - A Secretaria Municipal de Educação juntamente com o Conselho Municipal de Educação deverão considerar as necessidades específicas das populações do campo e comunidades tradicionais, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural.

Art. 8.º - Para garantia da equidade educacional, o município deverá considerar o atendimento às necessidades específicas da Educação Especial, assegurando um sistema inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

Art. 9.º - O Município de Inácio Martins deverá aprovar leis específicas disciplinando a gestão democrática da educação em seus respectivos âmbitos de atuação.

Art. 10 - O Plano Municipal de Educação do município de Inácio Martins abrangerá, prioritariamente, a Educação Infantil e os anos iniciais da Educação Básica, definindo as metas e estratégias que atendam às incumbências que lhe forem destinadas por Lei.

Art. 11 - O Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais do município deverão ser formulados de modo a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 12 - Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Inácio Martins, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Parágrafo único - O processo de elaboração do projeto de lei disposto no caput deste artigo deverá ser realizado com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inácio Martins, em 10 de junho de 2015.


MARINO KUTIANSKI
Prefeito Municipal